

EXPEDIENTE DO DIA

21.05.2003  
20.05.2003



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete Deputado Manoel Junior**



**PROJETO DE LEI Nº 147 /2003.**

**Institui o Certificado de Qualidade em Serviço Público Municipal e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Qualidade em Serviço Público Municipal definidos nos termos desta Lei.

Art. 2º O Certificado de Qualidade instituído por esta Lei objetiva laurear o desenvolvimento de políticas públicas municipais consideradas relevantes para gestão fiscal responsável, bem como, para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Certificado poderá ser atribuído a todos os municípios paraibanos, desde que devidamente comprovada a execução de ações públicas com as características mencionadas no art. 2º e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não estar sob processo de intervenção;
- b) Não estar com sua capacidade de endividamento esgotada na forma definida em Lei;
- c) Comprovar a aplicação dos recursos destinados ao ensino fundamental e à saúde, nos limites estabelecidos em Lei, durante o exercício anterior;
- d) Ter cumprido, no exercício anterior, as diretrizes de responsabilidade fiscal, contidas na LRF, especialmente aquelas referentes à transparência na gestão fiscal, renúncia de receitas e ao limite com as despesas de pessoal.
- e) Não ter saldo devedor de operação de crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO.
- f) Fazer constar o anexo de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete Deputado Manoel Junior**



Art. 4º A cada ano 10(dez) municípios serão premiados com o Certificado de que trata esta lei.

Art. 5º Para a obtenção do Certificado de que trata esta Lei, os municípios deverão encaminhar, à Comissão Permanente de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa, ofício acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos mencionados no art. 3º, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 6º No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do prazo citado no artigo anterior, a Comissão Permanente de Assuntos Municipais deverá proceder a análise dos documentos enviados pelos municípios, bem como, proceder a divulgação daqueles que obtiveram a certificação.

Parágrafo Único. Aos municípios que obtiverem a certificação receberão, em sessão solene designada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, os respectivos Certificados, que serão emitidos pela Comissão Permanente de Assuntos Municipais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem premiar os municípios que se destacam no cumprimento das suas ações institucionais, obedecendo aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Sabendo que muitos municípios estão sufocados pela enorme carga de encargos financeiros trabalhistas e outros correlatos, que inviabilizam qualquer superávit na administração municipal, reconhecemos do outro lado aqueles que se sobressaem e

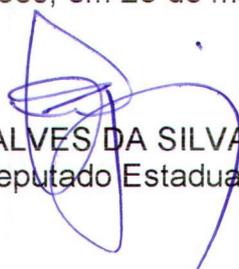


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Eptácio Pessoa**  
**Gabinete Deputado Manoel Junior**



nesse sentido obedecem rigidamente aos preceitos de caráter de legalidade e zelo pela patrimônio público, os quais merecem ser premiados com o Certificado de que trata esta lei.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2003.

  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 147 sob o nº 147/03  
Em 20/05/2003  
p/ Dabide  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/05/2003  
p/ Dabide  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.  
  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/05/2003  
  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Benedito Araújo  
  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003  
Benedito Araújo  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 03 Pagina (S).  
  
Em 20/05/2003.  
Oléris  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.  
  
Assessor